



**PLP 149/2019
00084**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SUBEMENDA N° -PLEN
(à emenda substitutiva n° do relator no PLP n° 149, de 2019)



SF/20509.42228-75

Suprima-se o inciso I, do art. 8º da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo em comento, que viola o princípio constitucional da autonomia dos entes federativos, elemento estrutural e estruturante de nosso ordenamento jurídico, conforme dicção do art. 1º de nossa Carta Magna.

Cada estado ou município têm o direito de executar os seus orçamentos e dispor, nos limites da lei e observando o regramento constitucional, sobre a organização, estruturação e remuneração de pessoal do serviço público.

Não é lícito que lei federal possa interferir no autogoverno dos entes subnacionais, disciplinando matéria referente à remuneração, sob pena de grave ofensa ao dispositivo constitucional já citado e, adicionalmente, aos arts. 21 e 23, § 1º e 29, todos da Constituição da República.

Deve-se levar em consideração, também, o fato de que muitos servidores já se encontram com seus salários sem aumento há anos e com poder de compra reduzido, o que acaba por prejudicar a economia já tão afetada, sobretudo, após a pandemia.



SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para que essa emenda supressiva possa prosperar.

Plenário, 1ª de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN



SF/20509.42228-75